

Ouvido o interessado Agostinho Manuel Carvalho Soares Peixoto, pelo mesmo foi dito nada ter a opor à revogação do acto.

Nessa sequência e nos termos do disposto no artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à revogação de todo o processado, desde o despacho de abertura do concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134 (parte especial), de 13 de Julho de 2006, incluindo o despacho de nomeação e respectivo termo de aceitação na categoria de estagiário do candidato Agostinho Manuel Carvalho Soares Peixoto.

Sucede porém que a Região de Turismo do Verde Minho necessita, para assegurar a prossecução das suas atribuições, de um técnico qualificado para coordenar o Gabinete de Apoio ao Investidor. Assim, autorizo a abertura de concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, cujo conteúdo funcional será o de coordenar o Gabinete de Apoio ao Investidor da Região de Turismo do Verde Minho.

17 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Henrique Manuel Moura*.
2611063038

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho (extracto) n.º 26 197/2007

Por despacho de 10 de Julho de 2007 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, foi autorizado o regresso da licença sem vencimento de longa duração em que se encontra de Carlos Miguel Sotto Mayor Andrade Santos, técnico superior principal, da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal do ex-IEADR, por força do despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 28 de Junho de 1999, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ficando afecto à Secretaria do MADRP, na situação de mobilidade especial. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 26 198/2007

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2007 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, foi concedida licença sem vencimento de longa duração a Rosa Branca do Canto Dias Duarte Ferreira Bertrand, técnica de informática do grau I, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, com início em 3 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 26 199/2007

Por despacho de 23 de Março de 2007 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, foi concedida licença sem vencimento de longa duração a Francisca da Conceição Caeiro Almeida, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Protecção das Culturas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 1 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 26 200/2007

Por despacho de 4 de Abril de 2007 do director-geral do Desenvolvimento Rural, foi a Odília Rodrigues Teixeira, técnica profissional principal, da carreira de técnico profissional, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Protecção das Culturas, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 16 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Duarte*.

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Despacho n.º 26 201/2007

Em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o conselho directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), na sua reunião de 5 de Julho de 2007, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, bem como daquelas que lhe são atribuídas nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma e que anteriormente estavam atribuídas, noutros actos legislativos, ao IFADAP e ao INGA ou aos respectivos órgãos de administração, deliberou delegar no seu presidente, licenciado Joaquim Cavaqueiro Mestre, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários e bastantes para a prática dos actos de gestão que determinem:

1 — No âmbito de realização de despesas com aquisição de bens e serviços:

1.1 — Autorização para despesas correntes e de funcionamento, até ao montante de € 20 000;

1.2 — Autorização de despesas que resultem de contratos previamente aprovados pela entidade competente, até ao montante de € 200 000.

2 — No âmbito da gestão das medidas:

2.1 — Autorização para o pagamento de ajudas, prémios, indemnizações e subsídios, bem como a aplicação de penalizações nos termos legais e regulamentares, até ao montante de € 5 000 000 por beneficiário;

2.2 — Autorização para a liberação de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respectivos processos;

2.3 — A recuperação de verbas indevidamente atribuídas e a cobrança de outras verbas devidas ao IFAP, até ao montante de € 500 000;

2.4 — O reconhecimento da incobrável de créditos até ao montante de € 200 000;

2.5 — A aplicação de coimas, admoestações, bem como a aplicação de sanções acessórias ou arquivamentos dos processos de contra-ordenação, nos termos do respectivo regime geral e da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/2007.

3 — O conselho directivo ratifica todos os actos praticados pelo seu presidente desde o dia 1 de Abril de 2007, no âmbito desta delegação, até à publicação do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

5 de Julho de 2007. — Pelo Conselho Directivo: *Francisco Brito Onofre* — *José Egídio Barbeito*.

Despacho n.º 26 202/2007

Em conformidade com o previsto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), na sua reunião de 30 de Agosto de 2007, deliberou:

1 — Delegar nos dirigentes do IFAP a seguir discriminados:

Licenciado Carlos Manuel Sousa Martins, director do Gabinete de Auditoria;

Licenciada Maria Ramona Santos C. Rodrigues, directora do Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias;

Licenciado João Luís Gomes Durão, director do Gabinete de Gestão do Fundo Florestal Permanente;

Licenciado José da Fonseca Esteves, director do Departamento de Ajudas directas;

Licenciado Álvaro Manuel Ferraz Festas, director do Departamento de Apoios ao Investimento;

Licenciado Fernando Manuel Moreira Borges Mouzinho, director do Departamento de Controlo;

Licenciada Anabela Branco Luciano, directora do Departamento Financeiro;

Mestre Damasceno Dias, director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos;

Licenciado Abel Costa Bravo, director do Departamento Jurídico e Devedores;

Licenciada Maria de Lurdes Gaspar R. Santos, directora do Departamento de Sistemas de Informação;

Licenciado João Avelino Gonçalves Baptista, delegado da Delegação Regional da Madeira;

Licenciado Carlos Alberto Leite Furtado, delegado da Delegação Regional dos Açores;

Licenciado Carlos Rui Viana de Carvalho, chefe da Unidade de Segurança do Sistema de Informação;

Licenciado António Luís Nobre Anastácio, chefe da Unidade de Controlo de Gestão;

para aplicação no âmbito estrito das respectivas unidades orgânicas, as seguintes competências:

1.1 — Competências gerais de gestão:

a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afectos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades dos serviços dependentes;

b) Autorizar a realização da prestação de trabalho suplementar, após o cabimento prévio da despesa na dotação prevista e dentro dos limites legais estabelecidos, com a respectiva fundamentação;

c) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho directivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

d) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

e) Autorizar deslocações no território nacional, bem como as despesas a elas inerentes até ao limite de € 1500, no caso de trabalhadores do ex-INGA, ou de acordo com as normas vigentes, no caso de deslocações dos trabalhadores do ex-IFADAP;

f) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congêneres e às instituições comunitárias;

g) Emitir certidões, com excepção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, de documentos arquivados no respectivo departamento, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

h) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respectiva área, despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 2500;

i) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respectiva área, o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 10 000, desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho directivo e tenham cabimento orçamental;

j) Representar o IFAP, no âmbito das actividades das respectivas unidades orgânicas.

1.2 — Competências específicas:

1.2.1 — Delegar no licenciado Mário Miguel Machado de Vilhena da Cunha, secretário do conselho directivo, as seguintes competências específicas:

a) Assinar as deliberações tomadas em reunião do conselho directivo e dirigidas aos diferentes órgãos do Instituto, bem como a correspondência na sequência de instruções directamente emanadas pelo conselho directivo;

b) Emitir certidões, com excepção de certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, de documentos arquivados no conselho directivo, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

c) Representar o IFAP, junto das diferentes entidades que o conselho directivo entenda mandatá-lo.

1.2.2 — Delegar no licenciado João Luís Gomes Durão, director do Gabinete de Gestão do Fundo Florestal Permanente, e para aplicação no âmbito estrito do respectivo gabinete, a seguinte competência específica:

a) Outorgar, em representação do IFAP, os contratos relativos às candidaturas, devidamente homologadas, no âmbito do Programa de Apoios do Fundo Florestal Permanente;

b) Determinar a abertura de fase de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e seguintes do CPA, em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com os apoios do Fundo Florestal Permanente;

c) Aceitar ou liberar garantias, cauções e fianças apresentadas no âmbito das candidaturas aos programas de apoio do Fundo Florestal Permanente, desde que não ultrapassem o montante de € 50 000, bem como no âmbito dos protocolos celebrados nos termos do artigo 2.º do regulamento anexo à Portaria n.º 679/2004;

d) Autorizar pagamentos no âmbito das referidas candidaturas, desde que o montante em causa não exceda € 50 000, bem como no âmbito dos protocolos celebrados nos termos da alínea c) do artigo 2.º do regulamento anexo à Portaria n.º 679/2004.

1.2.3 — Delegar no licenciado José da Fonseca Esteves, director do Departamento de Ajudas Directas, e para aplicação no âmbito estrito dos respectivos serviços, as seguintes competências específicas:

a) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respectiva área, o pagamento de subsídios, ajudas ou prémios, de valor igual ou inferior a € 200 000, bem como autorizar a liberação de garantias e cauções, constituídas no âmbito dos respectivos processos;

b) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respectiva área, a prática dos actos necessários à recuperação das verbas indevidamente pagas e a cobrança de outras quantias devidas ao IFAP, de valor igual ou inferior a € 200 000;

c) No âmbito das respectivas medidas, outorgar, em representação do IFAP, contratos, bem como proceder à sua rescisão ou modificação;

d) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respectiva área, pagamentos, no âmbito dos protocolos celebrados com entidades credenciadas, de valor igual ou inferior a € 50 000.

1.2.4 — Delegar no licenciado Álvaro Manuel Ferraz Festas, director do Departamento de Apoios ao Investimento, e para aplicação no âmbito estrito dos respectivos serviços, as seguintes competências específicas:

a) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respectiva área, o pagamento de subsídios, de ajudas e de prémios, a concessão de crédito, de bonificações e de seguros, regularmente aprovados, de valor igual ou inferior a € 200 000, bem como autorizar a liberação de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respectivos processos;

b) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respectiva área, a prática dos actos necessários à recuperação das verbas indevidamente pagas e a cobrança de outras quantias devidas ao IFAP, de valor igual ou inferior a € 200 000;

c) No âmbito das respectivas medidas, e quando for caso disso, outorgar, em representação do IFAP, contratos, bem como proceder à sua rescisão ou modificação;

d) Assegurar a decisão ou o parecer interno sobre os projectos, de acordo com os limites fixados no anexo 1.

1.2.5 — Delegar na licenciada Anabela Branco Luciano, directora do Departamento Financeiro, e para aplicação no âmbito estrito dos respectivos serviços, as seguintes competências específicas:

a) Autorizar, conjuntamente com os licenciados José Lagoa ou Francisco Motaco, cancelamentos de hipotecas e outras garantias a favor do IFAP, ou do IFADAP ou do INGA, bem como emitir declarações de liquidação de dívida;

b) Assinar, conjuntamente com o mestre José Carlos Correia ou o licenciado Francisco Motaco, credenciais ao abrigo do protocolo do acordo relativo ao crédito PAR;

c) Movimentar as contas de depósitos à ordem, em nome do IFAP, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação das contas, conjuntamente com os licenciados Fernando José Ribeiro Correia e José Lagoa e José António Ferreira Ventura, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea c), valor igual ou inferior a € 15 000, inclusive;

2) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea c), sendo um obrigatoriamente a licenciada Anabela Branco Luciano, de valor igual ou inferior a € 50 000, inclusive;

3) Assinatura pela licenciada Anabela Branco Luciano e um membro do conselho directivo, de cheques ou ordens de transferência de valor superior a € 50 000;

d) Actuação, conjuntamente com o licenciado José Lagoa, ou o mestre José Carlos Correia ou José António Ferreira Ventura, em situações de débitos ou de créditos de bonificações, de débitos e de créditos de operações ao abrigo dos apoios ao sector primário e assinatura da correspondência corrente de natureza equivalente à referida na alínea f) do n.º 1.1 relacionada com todos estes actos;

e) Autorizar a aquisição de bens e de serviços necessários ao funcionamento do IFAP, de valor igual ou inferior a € 5 000, bem como autorizar a realização de despesas decorrentes dos contratos aprovados pelo conselho directivo de valor igual ou inferior a € 15 000;

f) Autorizar a contabilização em operações de tesouraria;

g) Apreciar e decidir, conjuntamente com o mestre Damasceno Dias, sobre a concessão de crédito a trabalhadores, nomeadamente no que diz respeito ao crédito à habitação;

h) Autorizar, conjuntamente com o mestre Damasceno Dias, a libertação de garantias constituídas a favor do IFAP, ou do ex-IFADAP, no âmbito dos processos de concessão de crédito a trabalhadores, nomeadamente no que diz respeito ao crédito à habitação.

1.2.6 — Delegar no licenciado Abel Costa Bravo, director do Departamento Jurídico e Devedores, e para aplicação no âmbito estrito dos respectivos serviços, as seguintes competências específicas:

a) Participar às autoridades competentes os factos que, nos termos da lei, devam ser objecto de denúncia;

b) Propor e contestar acções judiciais em que o IFAP, o ex-IFADAP ou o ex-INGA sejam parte, bem como, junto dos tribunais, praticar os demais actos e assinar todos os documentos que se mostrem necessários;

c) Solicitar ao Ministério Público a propositura de acções, bem como a execução das respectivas sentenças em que o IFAP, o ex-IFADAP ou o ex-INGA sejam parte;

d) Emitir certidões de dívida para cobrança coerciva, nos termos do disposto no regime jurídico da administração financeira do Estado e do artigo 35.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

e) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respectiva área, a prática dos actos necessários à recuperação das verbas indevidamente pagas e a cobrança de outras quantias devidas ao IFAP, de valor igual ou inferior a € 200 000;

f) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respectiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas instruídos com decisão final, de valor igual ou inferior a € 200 000;

g) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome do IFAP, do ex-IFADAP ou do ex-INGA;

h) Designar licenciados em Direito com funções de apoio jurídico, nos termos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro;

i) Constituir mandatários do IFAP, outorgando as respectivas procurações com poderes forenses gerais nos termos legalmente previstos;

j) Representar o IFAP, junto de serviços ou repartições públicas, designadamente, repartições de finanças, conservatórias de registo comercial, predial e automóvel, praticando todos os actos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários;

l) Autorizar as despesas relacionadas com custas judiciais e com taxas de justiça, no âmbito dos processos judiciais em que o IFAP, o ex-IFADAP ou o ex-INGA sejam parte;

m) Decidir sobre a interposição de recursos e reclamações, no âmbito dos processos judiciais em que o IFAP, o ex-IFADAP ou o ex-INGA sejam parte;

n) Assinar declarações solicitadas ao IFAP, acerca de factos documentados nos processos do departamento jurídico e devedores;

o) Despachar requerimentos e satisfazer requisições relativas a certidões de processos destinados aos tribunais, à polícia judiciária e a outras entidades competentes;

p) Assinar as requisições de confiança de processos judiciais junto dos tribunais e credenciar os trabalhadores para o mesmo efeito;

q) Propor a nomeação de qualquer trabalhador do IFAP, como fiel depositário, nos termos legalmente previstos;

r) Praticar, no âmbito do regime geral das contra-ordenações, os actos relativos à direcção da instrução dos processos de contra-ordenação, da competência do IFAP, bem como à autorização para pagamento das coimas em prestações e ou com deferimento no tempo e à promoção das necessárias diligências para a execução judicial das mesmas;

s) Emitir termos de autenticação de documentos, nos termos do Código do Notariado.

1.2.7 — Delegar no mestre Damasceno Dias, director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, as seguintes competências específicas:

a) Assinar, toda a documentação relativa ao pagamento das remunerações e respectivos descontos dos trabalhadores do IFAP, do ex-IFADAP ou do ex-INGA e assinar a correspondência respectiva com as entidades oficiais e os beneficiários;

b) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores do IFAP, do ex-IFADAP ou do ex-INGA tenham direito, bem como a obtenção de eventuais reembolsos;

c) Apreciar e decidir sobre todos os assuntos relacionados com a assiduidade dos trabalhadores do IFAP, do ex-IFADAP ou do ex-INGA, de acordo com os princípios aprovados pelo conselho directivo, e em articulação com os dirigentes intermédios;

d) Autorizar regimes diferentes de horários de trabalho para trabalhadores cujas funções específicas e ou razões de assiduidade o justifiquem;

e) Decidir as situações de conflito suscitadas com a marcação do plano de férias;

f) Conceder licenças sem retribuição por períodos não superiores a 30 dias, no que respeita a trabalhadores vinculados por contratos individuais de trabalho e ao abrigo do acordo colectivo de trabalho vertical do sector bancário;

g) Decidir as situações de conflito suscitadas com a justificação das faltas/ausências;

h) Praticar os actos necessários à inscrição e à participação dos trabalhadores do IFAP, do ex-IFADAP ou do ex-INGA em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação, ou iniciativas semelhantes, constantes do plano de formação aprovado pelo conselho directivo, bem como proceder a eventuais ajustes deste, quando proposto pelos dirigentes intermédios, e até ao limite de 20% do encargo global do referido plano;

i) Autorizar promoções automáticas no âmbito dos regulamentos vigentes, no que respeita a trabalhadores vinculados por contratos individuais de trabalho e ao abrigo do acordo colectivo de trabalho vertical do sector bancário;

j) Autorizar a mobilidade interna dos trabalhadores;

l) Apreciar e decidir, conjuntamente com o director do Departamento Financeiro, sobre a concessão de crédito a trabalhadores, nomeadamente no que diz respeito ao crédito à habitação;

m) Autorizar, conjuntamente com o director do Departamento Financeiro, a libertação de garantias constituídas a favor do IFAP, ou do ex-IFADAP, no âmbito dos processos de concessão de crédito a trabalhadores, nomeadamente no que diz respeito ao crédito à habitação;

n) Por proposta dos dirigentes intermédios, aprovar o plano anual de férias de todos os trabalhadores bem como a acumulação de férias e eventuais alterações ao plano aprovado;

o) Requerer a aprovação de projectos, a emissão e a prorrogação de licenças, nomeadamente, de obras e de fornecimento de ramais provisórios ou definitivos de abastecimento de água, de electricidade e de meios de comunicação para funcionamento do IFAP;

p) Decidir as questões relacionadas com a atribuição do estatuto de trabalhador-estudante.

1.2.8 — Delegar no licenciado Guilherme Cesário Lagido Domingos, no âmbito da região de Entre Douro e Minho, as seguintes competências específicas:

a) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFAP, aberta no Porto, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com as licenciadas Maria Leonor Jota Tavares e Ana Emília Gomes Moldão e João Albino Queirós Mota de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea a), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea a), e a outra pelo licenciado Guilherme Cesário Lagido Domingos, de valor superior a € 1000;

b) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFADAP, aberta em Braga, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com a licenciada Ana Emília Gomes Moldão e João Albino Queirós Mota, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea b), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea b), e a outra pelo licenciado Guilherme Cesário Lagido Domingos, de valor superior a € 1 000;

c) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do INGA, aberta em Braga, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com a licenciada Ana Emília Gomes Moldão e João Albino Queirós Faria da Mota, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea c), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea c), e a outra pelo licenciado Guilherme Cesário Lagido Domingos, de valor superior a € 1000;

d) Outorgar, em representação do IFAP, actuando como mutuante, as escrituras de empréstimo a conceder aos empregados, no âmbito do crédito à habitação para os trabalhadores bancários, bem como aceitar as garantias destinadas à segurança do crédito, nas condições que tiver por conveniente, podendo, para o efeito, praticar os actos que julgar necessários;

e) Autorizar conjuntamente com a engenheira Leonor Tavares ou a engenheira Ana Moldão, para as áreas do Porto e Braga, respectivamente, o pagamento de despesas correntes ou de funcionamento, ou assunção de encargos, de valor igual ou inferior a € 2500 e desde que tenham cabimento orçamental;

f) Representar o IFAP, em todos os actos que respeitem ao condomínio, relativamente às fracções em que estejam instalados os serviços;

g) Emitir certidões, com excepção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, de documentos arquivados nos respectivos serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

h) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

i) Assegurar a coordenação dos serviços de gestão corrente, no âmbito da sua região.

1.2.9 — Delegar no licenciado Roque Lima Pereira, no âmbito da Região de Trás-os-Montes, as seguintes competências específicas:

a) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFAP, aberta em Vila Real, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado José Manuel Serra Catalão Borges Cardoso, e Isabel Pereira Mesquita, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea a), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea a), e a outra pelo licenciado Roque Lima Pereira, de valor superior a € 1000;

b) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFADAP, aberta em Chaves, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com os licenciados Manuel Norberto da Costa Santos e Carlos Manuel Fernandes Martins e José Manuel de Jesus Junqueira, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea b), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea b), e a outra pelo licenciado Roque Lima Pereira, de valor superior a € 1000;

c) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFADAP, aberta em Macedo de Cavaleiros, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado Oscar da Cruz Esteves e Carlos Alberto Duarte Areosa Bastos, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea c), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea c), e a outra obrigatoriamente do licenciado Roque Lima Pereira, de valor superior a € 1000;

d) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do INGA, aberta em Macedo de Cavaleiros, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com os licenciados Rui Manuel Ramos Ferreira Borges e José Manuel Serra Catalão Borges Cardoso, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea d), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea d), e a outra pelo licenciado Roque Lima Pereira, de valor superior a € 1000;

e) Outorgar, em representação do IFAP, actuando como mutuante, as escrituras de empréstimo a conceder aos empregados, no âmbito do crédito à habitação para os trabalhadores bancários, bem como aceitar as garantias destinadas à segurança do crédito, nas condições que tiver por conveniente, podendo, para o efeito, praticar os actos que julgar necessários;

f) Autorizar conjuntamente com o engenheiro José Catalão Cardoso o pagamento de despesas correntes ou de funcionamento, ou assunção de encargos, de valor igual ou inferior a € 2500 e desde que tenham cabimento orçamental;

g) Representar o IFAP em todos os actos que respeitem ao condomínio, relativamente às fracções em que estejam instalados os serviços;

h) Emitir certidões, com excepção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, de documentos arquivados nos respectivos serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

i) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

j) Assegurar a coordenação dos serviços de gestão corrente, no âmbito da sua Região.

1.2.10 — Delegar no licenciado Francisco Marques de Almeida, no âmbito da região da Beira Litoral, as seguintes competências específicas:

a) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFADAP, aberta em Coimbra, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado Daniel Pato Veiga de Oliveira e Mário Fernando Carrilho Esteves, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea a), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea a), e a outra pelo licenciado Francisco Marques de Almeida, de valor superior a € 1000;

b) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFADAP, aberta em Aveiro, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com Sérgio Manuel Almeida Fontes e Maria Luísa Solá Cruz Sousa Silva, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea b), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea b), e a outra pelo licenciado Francisco Marques de Almeida, de valor superior a € 1000;

c) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFAP, aberta em Viseu, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com Carlos Alberto Ferreira Cardoso, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea c), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea c) e pelo licenciado Francisco Marques de Almeida, de valor superior a € 1000;

d) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do INGA, aberta em Coimbra, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado Daniel Pato Veiga de Oliveira e Mário Fernando Carrilho Esteves, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea d), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea d), e a outra pelo licenciado Francisco Marques de Almeida, de valor superior a € 1000;

e) Outorgar, em representação do IFAP, actuando como mutuante, as escrituras de empréstimo a conceder aos empregados, no âmbito do crédito à habitação para os trabalhadores bancários, bem como aceitar as garantias destinadas à segurança do crédito, nas condições que tiver por conveniente, podendo, para o efeito, praticar os actos que julgar necessários;

f) Autorizar, conjuntamente com o Dr. Daniel Veiga de Oliveira ou o engenheiro José Ferreira da Costa ou o engenheiro Carlos Alves, para as áreas de Coimbra, Viseu e Aveiro, respectivamente, o pagamento de despesas correntes ou de funcionamento, ou assunção de encargos, de valor igual ou inferior a € 2 500 e desde que tenham cabimento orçamental;

g) Representar o IFAP, em todos os actos que respeitem ao domínio, relativamente às fracções em que estejam instalados os serviços;

h) Emitir certidões, com excepção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, de documentos arquivados nos respectivos serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

i) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

j) Assegurar a coordenação dos serviços de gestão corrente, no âmbito da sua Região.

1.2.11 — Delegar no licenciado Manuel Lopes Marcelo, no âmbito da região da Beira Interior, as seguintes competências específicas:

a) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFAP, aberta em Castelo Branco, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado José António Mendes dos Passos e João Mário Batista Cabarrão, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea a), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea a), e a outra pelo licenciado Manuel Lopes Marcelo, de valor superior a € 1000;

b) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFADAP, aberta na Guarda, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com os licenciados Acácio Martins Tavares e Rui Costa Melo e António Pires Nunes, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea b), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea b), e a outra pelo licenciado Manuel Lopes Marcelo, de valor superior a € 1000;

c) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do INGA, aberta em Castelo Branco, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado Acácio Martins Tavares e João Mário Batista Cabarrão e Maria Manuela Nunes Castilho, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea c), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea c), e a outra pelo licenciado Manuel Lopes Marcelo, de valor superior a € 1000;

d) Outorgar, em representação do IFAP, actuando como mutuante, as escrituras de empréstimo a conceder aos empregados, no âmbito do crédito à habitação para os trabalhadores bancários, bem como aceitar as garantias destinadas à segurança do crédito, nas condições que tiver por conveniente, podendo, para o efeito, praticar os actos que julgar necessários;

e) Autorizar, conjuntamente com João Mário Cabarrão, o pagamento de despesas correntes ou de funcionamento, ou assunção de encargos, de valor igual ou inferior a € 2500 e desde que tenham cabimento orçamental;

f) Representar o IFAP, em todos os actos que respeitem ao domínio, relativamente às fracções em que estejam instalados os serviços;

g) Emitir certidões, com excepção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, de documentos arquivados nos respectivos serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a autorizar restituição de documentos aos interessados;

h) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

i) Assegurar a coordenação dos serviços de gestão corrente, no âmbito da sua Região.

1.2.12 — Delegar no licenciado António José Hilário Ferreira, no âmbito da Região do Ribatejo e Oeste, as seguintes competências específicas:

a) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFAP, aberta em Santarém, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com os licenciados José Eduardo Fialho Pacheco Conceição Diogo Branco, Pedro Maria Batista Lino Caetano e Luís Pina Oliveira, de acordo com a seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea a), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea a), e a outra pelo licenciado António José Hilário Ferreira, de valor superior a € 1000;

b) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFADAP, aberta nas Caldas da Rainha, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com os licenciados Maria Joaquina Piairo de Barros e Ana Maria Enxuto Santos Manique, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea b), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea b), e a outra pelo licenciado António José Hilário Ferreira, de valor superior a € 1000;

c) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFADAP, aberta em Setúbal, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com os licenciados António José Rebelo de Andrade e Paulo Filipe e Paulo Alexandre Vieira Ramos, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea c), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea c), e a outra pelo licenciado António José Hilário Ferreira, de valor superior a € 1000;

d) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do INGA, aberta em Santarém, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado José Eduardo Fialho Pacheco Conceição Diogo Branco e Luís Manuel Pina Oliveira, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea d), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea d), e a outra pelo licenciado António José Hilário Ferreira, de valor superior a € 1000;

e) Outorgar, em representação do IFAP, actuando como mutuante, as escrituras de empréstimo a conceder aos empregados, no âmbito

do crédito à habitação para os trabalhadores bancários, bem como aceitar as garantias destinadas à segurança do crédito, nas condições que tiver por conveniente, podendo, para o efeito, praticar os actos que julgar necessários;

f) Autorizar, conjuntamente com o Dr. José Branco ou o engenheiro Herlânder Leitão ou o engenheiro Paulo Filipe, para as áreas de Santarém, Caldas da Rainha e Setúbal, respectivamente, o pagamento de despesas correntes ou de funcionamento, ou assunção de encargos, de valor igual ou inferior a € 2500 e desde que tenham cabimento orçamental;

g) Representar o IFAP, em todos os actos que respeitem ao domínio, relativamente às fracções em que estejam instalados os serviços;

h) Emitir certidões, com excepção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, de documentos arquivados nos respectivos serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

i) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congêneres e às instituições comunitárias;

j) Assegurar a coordenação dos serviços de gestão corrente, no âmbito da sua região.

1.2.13 — Delegar no licenciado Francisco Maria Santos Murteira, no âmbito da região do Alentejo, as seguintes competências específicas:

a) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFAP, aberta em Évora, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado Gonçalo Sommer Ribeiro e Maria Jacinta Simões, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea a), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea a), e a outra pelo licenciado Francisco Maria Santos Murteira, de valor superior a € 1000;

b) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFADAP, aberta em Portalegre, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado João Fonseca Ramalho e osa Maria Batista Real, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea b), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea b), e a outra pelo licenciado Francisco Maria Santos Murteira, de valor superior a € 1 000;

c) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFADAP, aberta em Beja, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado Manuel Gonçalves Pacheco e Antónia Mira Barros, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea c), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea c), e a outra pelo licenciado Francisco Maria Santos Murteira, de valor superior a € 1000;

d) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFADAP, aberta em Santiago do Cacém, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e todos os actos necessários ao necessário ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com a licenciada Teresa Maria do Ó Gonçalves da Silva Figueira Falcão e Maria Dolores Sobral Rossa, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea d), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea d), e a outra pelo licenciado Francisco Maria Santos Murteira, de valor superior a € 1000;

e) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do INGA, aberta em Évora, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado Gonçalo Sommer Ribeiro e Maria Jacinta Simões, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea e), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea e), e a outra pelo licenciado Francisco Maria Santos Murteira, de valor superior a € 1000;

f) Outorgar, em representação do IFAP, actuando como mutuante, as escrituras de empréstimo a conceder aos empregados, no âmbito do crédito à habitação para os trabalhadores bancários, bem como aceitar as garantias destinadas à segurança do crédito, nas condições que tiver por conveniente, podendo, para o efeito, praticar os actos que julgar necessários;

g) Autorizar, conjuntamente com o engenheiro Gonçalo Sommer Ribeiro, ou o engenheiro Manuel Gonçalves Pacheco, ou o engenheiro João Fonseca Ramalho ou a engenheira Teresa Falcão, para as áreas de Évora, Beja, Portalegre e Santiago do Cacém, respectivamente, o pagamento de despesas correntes ou de funcionamento, ou assunção de encargos, de valor igual ou inferior a € 2500 e desde que tenham cabimento orçamental;

h) Representar o IFAP, em todos os actos que respeitem ao domínio, relativamente às fracções em que estejam instalados os serviços;

i) Emitir certidões, com excepção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, de documentos arquivados nos respectivos serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a autorizar restituição de documentos aos interessados;

j) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congêneres e às instituições comunitárias;

l) Assegurar a coordenação dos serviços de gestão corrente, no âmbito da sua região.

1.2.14 — Delegar no licenciado Júlio Isidoro Cabrita, no âmbito da região do Algarve, as seguintes competências específicas:

a) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFAP, aberta em Faro, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado António Silva e Paulo José Gonçalves Rosa, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea a), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea a), e a outra pelo licenciado Júlio Isidoro Cabrita, de valor superior a € 1000;

b) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do INGA, aberta em Faro, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com o licenciado António Silva e Paulo José Gonçalves Rosa, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea b), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea b), e a outra pelo licenciado Júlio Isidoro Cabrita, de valor superior a € 1000;

c) Outorgar, em representação do IFAP, actuando como mutuante, as escrituras de empréstimo a conceder aos empregados, no âmbito do crédito à habitação para os trabalhadores bancários, bem como aceitar as garantias destinadas à segurança do crédito, nas condições que tiver por conveniente, podendo, para o efeito, praticar os actos que julgar necessários;

d) Autorizar, conjuntamente com Paulo Gonçalves Rosa, o pagamento de despesas correntes ou de funcionamento, ou assunção de encargos, de valor igual ou inferior a € 2500 e desde que tenham cabimento orçamental;

e) Representar o IFAP, em todos os actos que respeitem ao domínio, relativamente às fracções em que estejam instalados os serviços;

f) Emitir certidões, com excepção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, de documentos arquivados nos respectivos serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

g) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

h) Assegurar a coordenação dos serviços de gestão corrente, no âmbito da sua Região.

1.2.15 — Delegar no licenciado João Avelino Gonçalves Baptista, delegado regional da Madeira, e para aplicação no âmbito estrito dos respectivos serviços, as seguintes competências específicas:

a) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFAP, aberta no Funchal, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com a licenciada Maria José Andrade Abreu e Duarte Sérgio Gaspar Vasconcelos, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea a), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea a), e a outra pelo licenciado João Avelino Gonçalves Baptista, de valor superior a € 1000;

b) Outorgar, em representação do IFAP, actuando como mutuante, as escrituras de empréstimo a conceder aos empregados, no âmbito do crédito à habitação para os trabalhadores bancários, bem como aceitar as garantias destinadas à segurança do crédito, nas condições que tiver por conveniente, podendo, para o efeito, praticar os actos que julgar necessários;

c) Celebrar contratos de manutenção e assistência técnica ao diverso equipamento existente nas respectivas instalações do IFAP, de valor igual ou inferior a € 3000 e desde que tenham cabimento orçamental;

d) Autorizar, conjuntamente com Duarte Sérgio Vasconcelos, o pagamento de despesas correntes ou de funcionamento, ou assunção de encargos, de valor igual ou inferior a € 2500 e desde que tenham cabimento orçamental;

e) Representar o IFAP, em todos os actos que respeitem ao domínio, relativamente às fracções em que estejam instalados os serviços regionais;

f) Autorizar o pagamento de subsídios, de ajudas, e de prémios, a concessão de crédito, de bonificações e de seguros, regularmente aprovados, bem como autorizar a liberação de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respectivos processos;

g) No âmbito das respectivas medidas, e quando for caso disso, outorgar contratos em representação do IFAP, bem como proceder à sua rescisão ou modificação;

h) Assegurar a decisão ou o parecer interno sobre os projectos de âmbito regional, de acordo com os limites fixados no anexo 1;

i) Emitir certidões, com excepção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, de documentos arquivados na respectiva delegação excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

j) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias.

1.2.16 — Delegar no licenciado Carlos Alberto Leite Furtado, delegado da regional dos Açores, e para aplicação no âmbito estrito dos respectivos serviços, as seguintes competências específicas:

a) Movimentar a conta de depósitos à ordem, em nome do IFAP, aberta em Ponta Delgada, para sacar e endossar cheques, emitir ordens

de transferência e, em geral, assinar e praticar todos os actos necessários ao mencionado fim de movimentação da referida conta, conjuntamente com os licenciados Aurora Luísa da Silva Jacob de Marques Fernandes e João Paulo da Ponte Cabral e Maria Gabriela Furtado Joaquim Reis, de acordo com as seguintes regras:

1) Assinatura, por dois elementos referidos na alínea a), de valor igual ou inferior a € 1000, inclusive;

2) Assinatura conjunta, por um dos elementos referidos na alínea a), e a outra pelo licenciado Carlos Alberto Leite Furtado, de valor superior a € 1000;

b) Outorgar, em representação do IFAP, actuando como mutuante, as escrituras de empréstimo a conceder aos empregados, no âmbito do crédito à habitação para os trabalhadores bancários, bem como aceitar as garantias destinadas à segurança do crédito, nas condições que tiver por conveniente, podendo, para o efeito, praticar os actos que julgar necessários;

c) Celebrar contratos de manutenção e assistência técnica ao diverso equipamento existente nas respectivas instalações do IFAP, de valor igual ou inferior a € 3000 e desde que tenham cabimento orçamental;

d) Autorizar, conjuntamente com Maria Gabriela Furtado Joaquim Reis, o pagamento de despesas correntes ou de funcionamento, ou assunção de encargos, de valor igual ou inferior a € 2500 e desde que tenham cabimento orçamental;

e) Representar o IFAP, em todos os actos que respeitem ao domínio, relativamente às fracções em que estejam instalados os serviços regionais;

f) Autorizar o pagamento de subsídios, de ajudas, e de prémios, a concessão de crédito, de bonificações e de seguros, regularmente aprovados, bem como autorizar a liberação de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respectivos processos;

g) No âmbito das respectivas medidas, e quando for caso disso, outorgar contratos em representação do IFAP, bem como proceder à sua rescisão ou modificação;

h) Assegurar a decisão ou o parecer interno sobre os projectos de âmbito regional, de acordo com os limites fixados no anexo 1;

i) Emitir certidões, com excepção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, de documentos arquivados na respectiva delegação, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

j) Assinar, a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias.

2 — Delegar, no âmbito das respectivas áreas territoriais, a assinatura da correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias, nos seguintes colaboradores:

2.1 — No âmbito da região de Entre Douro e Minho:

Engenheira Leonor Tavares (Porto);
Engenheira Ana Moldão (Braga).

2.2 — No âmbito da região de Trás-os-Montes:

Engenheiro José Catalão Cardoso (Vila Real);
Engenheiro Norberto Santos (Chaves).

2.3 — No âmbito da região da Beira Litoral:

Dr. Daniel Veiga de Oliveira (Coimbra);
Engenheiro José Ferreira da Costa (Viseu);
Engenheiro Carlos Alves (Aveiro).

2.4 — No âmbito da região da Beira Interior:

João Mário Cabarrão (Castelo Branco);
Engenheiro Acácio Tavares (Guarda).

2.5 — No âmbito da região do Ribatejo e Oeste:

Dr. José Pacheco Branco (Santarém);
Engenheiro Herlander Leitão (Caldas da Rainha);
Engenheiro Paulo Filipe (Setúbal).

2.6 — No âmbito da região do Alentejo:

Engenheiro Gonçalo Sommer Ribeiro (Évora);
Engenheiro Manuel Gonçalves Pacheco (Beja);
Engenheiro João Fonseca Ramalho (Portalegre);
Engenheira Teresa Falcão (Santiago do Cacém).

2.7 — No âmbito da região do Algarve:

Dr. António Duarte Silva (Faro).

2.8 — No âmbito da Delegação Regional da Madeira:

Dr.ª Maria José Abreu (Funchal).

2.9 — No âmbito da Delegação Regional dos Açores:

Engenheira Aurora Jacob (Ponta Delgada).
Engenheiro Fernanda Ventura (Angra do Heroísmo).

3 — Designar os substitutos dos dirigentes do IFAP, I. P.:

O licenciado Carlos Manuel Sousa Martins, director do Gabinete de Auditoria, será substituído nas suas ausências e impedimentos pela licenciada Isabel Figueiredo;

A licenciada Maria Ramona Santos C. Rodrigues, directora do Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias, será substituída nas suas ausências e impedimentos pela licenciada Maria Teresa Boieiro;

O licenciado João Luís Gomes Durão, director do Gabinete de Gestão do Fundo Florestal Permanente, será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado Francisco Freitas;

O licenciado José da Fonseca Esteves, director do Departamento de Ajudas Directas, será substituído nas suas ausências e impedimentos pela licenciada Ana Pina;

O licenciado Alvaro Manuel Ferraz Festas, director do Departamento de Apoios ao Investimento, será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado Carlos Pires dos Santos;

O licenciado Fernando Manuel Moreira Borges Mouzinho, director do Departamento de Controlo, será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado António Saiote;

A licenciada Anabela Branco Luciano, directora do Departamento Financeiro, será substituída nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado José Lagoa;

O mestre Damasceno Dias, director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado José Carlos Fernandes;

O licenciado Abel Costa Bravo, director do Departamento Jurídico e Devedores, será substituído nas suas ausências e impedimentos pela licenciada Sandra Almeida;

A licenciada Maria de Lurdes Gaspar R. Santos, directora do Departamento de Sistemas de Informação, será substituída nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado Mário Silva;

O licenciado João Avelino Gonçalves Baptista, delegado da Delegação Regional da Madeira, será substituído nas suas ausências e impedimentos pela licenciada Maria José Abreu;

O licenciado Carlos Alberto Leite Furtado, delegado da Delegação Regional dos Açores, será substituído nas suas ausências e impedimentos pela licenciada Aurora Luísa Jacob de Marques Fernandes;

O licenciado António Luís Nobre Anastácio, chefe da Unidade de Controlo de Gestão, será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado Paulo Monteiro;

O licenciado Guilherme Cesário Lagido Domingos será substituído nas suas ausências e impedimentos pela licenciada Ana Emília Gomes Moldão;

O licenciado Roque Lima Pereira será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado José Catalão Borges Cardoso;

O licenciado Francisco Marques de Almeida será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado Daniel Veiga de Oliveira;

O licenciado Manuel Lopes Marcelo será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado Acácio Martins Tavares;

O licenciado António José Hilário Ferreira será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado José Diogo Branco;

O licenciado Francisco Maria Santos Murteira será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado Gonçalo Sommer Ribeiro;

O licenciado Júlio Isidoro Cabrita será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo licenciado António Duarte Silva.

4 — Que mediante proposta ao conselho directivo, dos dirigentes mencionados no n.º 1, as competências objecto da presente delegação possam ser subdelegadas.

5 — Ratificar todos os actos praticados no âmbito da presente delegação desde o dia 1 de Abril de 2007 até à data da publicação do presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

30 de Agosto de 2007. — O Conselho Directivo: *Francisco Brito Onofre* — *José Egídio Barbeito*.

ANEXO I

(valores em unidades de investimento/crédito)

(Unidade monetária: euro)	
Grupo de operações	Director de Apoio ao Investimento e delegados regionais
Projectos agrícolas	Até 250 000.
Projectos florestais	Até 250 000.
Projectos agro-industriais	Até 250 000.
Projectos — Pescas	Até 375 000.
POSEIMA — Pescas	Até 500 000.

Linhas de crédito

Crédito como agente do Estado

(Unidade monetária: euro)	
PAR	Todas
Outros	Até 150 000.
Bonificações — curto, médio e longo prazo	Até 2 000 000.

Notas

Valor do investimento proposto na candidatura.

Não havendo investimento considera-se os valores da ajuda propostos na análise.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 26 203/2007

A remodelação da linha de Sintra tem como objectivos principais a melhoria do serviço oferecido, nomeadamente com incremento da segurança, conforto e capacidade de transporte, articulação modal com outros operadores e com o transporte individual, contribuindo assim para o aumento da mobilidade na área metropolitana de Lisboa.

No âmbito dessa remodelação foi, por despacho de 16 de Janeiro de 1997 do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no *Diário da República*, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1997, rectificado pelo despacho n.º 14 514/98 (2.ª série), de 17 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1998, e renovado por despacho de 17 de Julho de 2001 do Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a autorização para tomar posse administrativa da expropriação de várias parcelas de terreno, entre elas a parcela n.º 21, constituída por uma moradia de dois pisos, rés-do-chão, 1.º andar e logradouro, que formava um bloco contínuo relativamente estável com outra moradia.

Durante as obras de execução do citado projecto, dado o facto de as edificações serem geminadas, a sua idade e tipo de construção, após a demolição da moradia expropriada a moradia contígua começou a apresentar alguns danos ao nível da estrutura susceptíveis de provocar a sua derrocada.

Deste modo, torna-se imprescindível a expropriação do prédio urbano constituído por casa de cave e rés-do-chão, com 106,20 m² e logradouro com 137,02 m², sito na Rua de Aquiles Machado, B, Ponte Pedrinha, freguesia de Queluz, concelho de Sintra, a confrontar